



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DA MARINHA
(Processo Administrativo nº 61228.001040/2026-46)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 61/2026

CONTRATADAS: 10.498.974/0001-09 - Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda

OBJETO: Inscrição no evento de capacitação “20ª PREGÃO WEEK”

VALOR: R\$ 6.597,00 (seis mil quinhentos e noventa e sete reais).

I - PROPÓSITO

A presente contratação tem por propósito promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos servidores que atuam na área de licitação e contratos, proporcionando-lhes atualização acerca da regulamentação, dos fundamentos jurídicos e das boas práticas relacionadas às contratações públicas.

A participação no referido curso visa fortalecer a conformidade dos processos administrativos licitatórios com os princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência (art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como assegurar a observância do devido processo legal e da segurança jurídica nas decisões administrativas.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possui cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo total da contratação é de R\$ 6.597,00 (seis mil quinhentos e noventa e sete reais), referente a uma inscrição no evento, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no evento de capacitação “20ª PREGÃO WEEK”	21172	UN	01	R\$ 6.597,00	R\$ 6.597,00

IV – UTILIZAÇÃO DE MODELOS DA AGU

Observa-se que as minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União (AGU) foram adequadamente adotadas na elaboração dos documentos constantes do processo, a partir dos seguintes modelos disponibilizados no seu [sítio eletrônico](#):

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: MAI/2026

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

V – ATIVIDADE DE CUSTEIO

A **PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, prevê em seu Art. 2º o seguinte:

“Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.”

Dessa forma, o referido processo não se trata de atividade de custeio.

VI – ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO E NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Conforme alínea a, inciso V, art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deve observar o atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de

especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Neste sentido, foram adotadas as seguintes diretrizes para assegurar a conformidade com este princípio:

A) Compatibilidade Técnica - As especificações técnicas do objeto foram cuidadosamente definidas para garantir que sejam compatíveis com o conhecimento necessário a continuar o bom desempenho da função.

C) Compatibilidade de Desempenho - As especificações técnicas do objeto foram definidas de modo a assegurar que o objeto contratado seja compatível com os padrões de desempenho já existentes.

D) Análise de Conformidade - Foi analisada a conformidade da proposta e os demais documentos de habilitação, a fim de se certificar que atende aos critérios de padronização estabelecidos.

Por fim, ressalta-se que o Catálogo Eletrônico de Padronização, ainda, não dispõe de modelos para o objeto desta contratação.

VII - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Com fulcro no inciso II, Art. 167 da Constituição Federal; art. 73 do Decreto-Lei nº 200/1967; inciso IV, art. 72, da Lei nº 14.133/2021; inciso IV, art. 5º, da IN SEGES/ME nº 67/2021; declara-se que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e para amparar as despesas do corrente processo foram alocados créditos no Plano Interno O42702101B4, Natureza da Despesa 339039.

VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO que a despesa do corrente Processo Administrativo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando apropriada ao orçamento e ao planejamento financeiro da Marinha do Brasil.

IX - ATO DE ENQUADRAMENTO

APROVO e considero oportuna e necessária a contratação do objeto deste Termo com o enquadramento no caput do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Brasília, DF, na data de assinatura.

EZEQUIEL GOMES PEDROSA

Capitão de Corveta (AA)

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

